



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0489/2021

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021.

Processo nº 5006661-49.2021.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **broncoscopia e tratamento médico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo documento da Policlínica de Piabetá (Evento 1, RECEIT3, Página 3), emitido em 07 de abril de 2021, pelo médico foi solicitado à Autora o exame **broncoscopia** com coleta de material, tendo em vista a massa em base esquerda (pulmão).

2. Em (Evento 1, RECEIT3, Página 4) foi acostado laudo de exame tomografia computadorizada de tórax, em impresso do Centro de Imagem e Diagnóstico (CID-J) de Duque de Caxias, realizado em 02 de abril de 2021, assinado pelo médico onde foi evidenciado: *“múltiplas massas densidade de partes moles, de contornos lobulados, com maior elemento no segmento basal posterior à esquerda, medindo cerca de 3,9 x 3,2 cm devendo corresponder a lesão neoplásica. (...) Importantes linfonodomegalias mediastinais e hilares bilaterais, com maior elemento subcarinal medindo cerca de 5,9 x 3,3 cm”*.

3. Segundo Laudo Médico Para Solicitação de Exames e Procedimento Especiais no SIA – SUS – Prefeitura de Duque de Caxias (Evento 1, RECEIT3, Página 6), emitido em 23 de abril de 2021, pelo médico a Autora apresenta massa em base de pulmão esquerdo, sendo indicado o exame **broncoscopia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **massa pulmonar** é uma opacidade radiológica cercada por parênquima pulmonar que dependendo do tamanho, aspecto e sinais associados (derrame pleural, atelectasia, linfadenopatia) apresenta maior ou menor probabilidade de malignidade. O nódulo pode sinalizar diversos achados, dentre eles focos ativos ou cicatríciais de doenças inflamatórias, como tuberculose e formas iniciais ou metastáticas de câncer.¹

2. Linfadenopatia ou **linfonodomegalia** é o termo coletivo empregado no diagnóstico de linfonodos com mais de 1 cm de diâmetro, independentemente de suas características. Na maioria dos casos, representa resposta transitória secundária a processo infeccioso local ou até mesmo generalizado (sendo denominado de linfadenite). Ocasionalmente, pode ser evidência de malignidade, sendo, então, importante o correto diagnóstico diferencial e terapêutica específica.²

DO PLEITO

1. A **endoscopia respiratória** ou **broncoscopia** é um exame que permite a visualização das vias aéreas (fossas nasais, nasofaringe, laringe, traqueia e brônquios) com auxílio de um instrumento chamado broncoscópio, auxiliando no diagnóstico preciso de eventuais alterações na anatomia e diversas doenças (tumores, infecções, estenoses, corpos estranhos e outras). Dependendo da doença, a broncoscopia permite a realização de **biópsias do pulmão** (biópsia transbrônquica ou endobrônquica) e coleta de secreção (lavado broncoalveolar ou brônquico) que são enviados para análise laboratorial.³

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **múltiplas massas em base de pulmão esquerdo devendo corresponder a lesão neoplásica** (Evento 1, RECEIT3, Páginas 3, 4 e 6), solicitando o fornecimento de **broncoscopia e tratamento médico** (Evento 1, INIC1, Página 2). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados, foi solicitado à Autora apenas o exame de **broncoscopia**, sem citação ou pedido de tratamento, conforme pleiteado. Dessa forma,

¹ MOSMANN, M. P. et al., Nódulo pulmonar solitário e 18F-FDG PET/CT. Parte 1: epidemiologia, avaliação morfológica e probabilidade de câncer. Radiol Bras. 2016 Jan/Fev;49(1):35-42. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n1/pt_0100-3984-rb-49-01-0035.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2021.

² MATOS, L. L. et. al. Linfadenopatia cervical na infância: etiologia, diagnóstico diferencial e terapêutica. Arq Bras Ciên Saúde, v.35, n.3, 2010. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&ret=j&q=&csrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiMkonhpaLKAhVChJAKHeNnABwQFgguMAM&url=http%3A%2F%2Ffiles.bvs.br%2Fupload%2F%2F1983-2451%2F2010%2Fv35n3%2Fa1689&usg=AFQjCNG-lobCjYJzL.TnYTASIElcgSEs73A&bvm=bv.111396085.d.Y2I>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

³ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). Endoscopia respiratória. Disponível em: <<https://sbpt.org.br/portal/espaco-saude-respiratoria-endoscopia-respiratoria/>>. Acesso em: 26 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido exame solicitado pelos médicos assistentes da Autora.

2. Informa-se que o exame **broncoscopia está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora – múltiplas massas em base de pulmão esquerdo a esclarecer (Evento 1, RECEIT3, Páginas 3, 4 e 6). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: broncoscopia (com biópsia), sob o seguinte código de procedimento: 02.09.04.001-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O exame de broncoscopia para o caso em tela vai permitir a visualização das vias aéreas, onde podem ser consideradas as fossas nasais, nasofaringe, laringe, traqueia e brônquios. Este tipo de exame é indicado no auxílio de diagnósticos, dentre os quais os tumores. Dependendo do quadro e o tipo de investigação diagnóstica, a broncoscopia permite a realização de biópsias do pulmão (biópsia transbrônquica ou endobrônquica) que são enviados para análise laboratorial.

4. Tendo em vista que o pedido de exame não cita a coleta de material para realização de biópsia, entende-se que neste momento, pode ser realizado por intermédio da rede hierarquizada do SUS, que para acesso, cabe a unidade de saúde onde a Autora está sendo assistida inserir o Autor junto ao sistema de regulação para que a demanda ingresse junto à fila para acesso agendamento do procedimento.

5. Diante o exposto, sugere-se que a Autora ou seu representante legal compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para que solicite a inclusão do exame pleiteado junto ao sistema de regulação.

6. Quanto ao tratamento pleiteado, entende-se que após a realização do exame de broncoscopia, havendo confirmação diagnóstica, será proposto o tratamento para manejo da doença da Autora.

É o parecer.

**À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02